



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

## PARECER - CONTROLE INTERNO

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022-CPL/PMAP**

**INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL**

### I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório **047/2022- CPL/PMAP**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**

Foram obedecidas rigorosamente as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados será efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão em diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4º, I). Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 92), além do caderno ECONOMIA do DIÁRIO DO PARÁ (pág. B13) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.972. Todas as publicações são de 17 de Maio de 2022.

**Após a realização do certame, foram declaradas vencedoras, as empresas:**

<b>E M DE F GUIMARAES</b>	<b>CNPJ: 05.966.522/0001-66</b>
<b>P G LIMA COM EIRELI - EPP</b>	<b>CNPJ: 23.493.764/0001-61</b>
<b>AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA</b>	<b>CNPJ: 37.556.213/0001-04</b>

<b>E. T. MARQUES EIRELI</b>	<b>CNPJ: 08.691.632.0001/50</b>
<b>NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA</b>	<b>CNPJ: 05.048.534/0001-01</b>
<b>R.F BARILE LTDA</b>	<b>CNPJ: 29.230.269/0001-46</b>
<b>N L P GOMES</b>	<b>CNPJ: 31.304.162/0001-47</b>

## II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.**

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

**“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.**

Ratificando assim, a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de **bens e serviços considerados comuns**, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior **celeridade** das compras públicas,

alinhando-se assim ao princípio constitucional da **eficiência**. Além disso, a possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Destaca-se que as empresas vencedoras apresentam, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade das mesmas.

### **III- PARECER**

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **047/2022-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 01 de JUNHO de 2022.

---

**LUIZ FELIPE SOUZA DOS SANTOS**  
Controlador Interno – P.M.A.P. - INTERINO